CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Lido em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às Comissões.

Ibiúna, 17/05/2007.
Valdecir Frioli

PROJETO DE LEI Nº. 277 /2007

"Estabelece período para a realização de provas de concurso público"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O processo seletivo de ingresso na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, realizar-se-á no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE MAIO DE 2007.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR – AUTOR

CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR

DONIZETI LUZ CAMARGO
VEREADOR

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VEREADOR

JAIR ALVES DA SILVA
VEREADOR

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VEREADOR

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

VALDECIR FRIOLI
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 11 01 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 277/2007

Trata-se a presente propositura de proibir a consecução de concurso público aos sábados, por estes serem, por algumas religiões, guardados para adoração divina.

A Constituição Brasileira de 1988, incorporou dispositivos como o direito fundamental, que assegura a toda a pessoa o princípio de inviolabilidade de liberdade de consciência, consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos do Homem, na Declaração sobre eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação por causa de religião ou crença. Assim este projeto foi elaborado pelo respeito à liberdade de consciência, pelo direito de credo, de professar, de viver as convicções que todo indivíduo merece.

A guarda do sábado é uma questão de fé de opção pessoal, de liberdade de pensamento.

Estes pensamentos são universais, não se restringindo a uma religião em particular.

O Papa João Paulo II, enalteceu e destacou a liberdade religiosa em seu discurso por ocasião do 30º. Aniversário da ONU, declarando que a liberdade é a soma delas e a dignidade constitui a pessoa humana.

O objetivo da presente propositura transcende a cumplicidade de uma religião para transformar-se em um brado de fé de quem por opção de credo, fica impossibilitado de concorrer a uma vaga no serviço público municipal.

Pelas razões ora expostas, conclamamos os nossos insignes pares ao apoio a presente propositura, cuja aprovação, acredito, venha fazer justiça aos cidadãos brasileiros, amparados pelo Artigo 5º., inciso VI e VIII da Carta Magna.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE MAIO DE 2007.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR – AUTOR

CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR

DONIZETI LUZ CAMARGO
VEREADOR

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VEREADOR

JAIR ALVES DA SILVA
VEREADOR

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VEREADOR

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

VALDECIR FRIOLI
VEREADOR

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/2007 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de maio de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que desde a presente data o Projeto de Lei nº. 277/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 17 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 277/2007
AUTORIA – VEREADOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Alexandre Bello de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 277/2007 que "Estabelece período para a realização de provas de concurso público."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar os dias para realização de concursos públicos na administração pública de Ibiúna, ou seja de domingo a sexta-feira no horário compreendido entre as 8:00 e 18:00 horas., respeitando o dia de sábado como guarda, de acordo com a questão de fé de opção pessoal, de liberdade de pensamento, conforme são respeitados por algumas religiões, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição em estudo disciplina os dias e horário para realização de processo seletivo para ingresso na administração pública, de maneira que todos os cidadãos possam participar independente da religião a que pertençam, sem prejuízo aos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE MAIO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/2007 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 24 de maio de 2007.

Certifico mais, colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº. 277/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 277/2007 em primeira discussão o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio futuro, conforme anunciado no final da Sessão Extraordinária do dia 24 de maio passado.

Ibiúna, 25 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 290/2007

"Estabelece período para a realização de provas de concurso público"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O processo seletivo de ingresso na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, realizar-se-á no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º. SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 302/2007

Ibiúna, 31 de maio de 2007

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 290/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 277/2007, de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, que "Estabelece período para a realização de provas de concurso público.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

05/06/07

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 277/2007 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 277/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 290/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 302/2007, da presente data.

Ibiúna, 31 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º: 13/99-L - DE 05/03/99
(Da Vereadora Sidnéa Capps Garcia - PSDB)

Autógrafo n.º: 2.388, de 14/04/99

LEI Nº. 2508 de, 26 / 04 / 1999

(Projeto de Lei n.º: 13/99-L, de 05/03/99, de autoria da Vereadora Sidnéa Capps Garcia – PSDB).

"Estabelece período para a realização de provas de concurso público."

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O processo seletivo de ingresso na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, realizar-se-á no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 18: horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

APROVADO AOS 14/04/1999, na 11ª Sessão Ordinária
Publicado aos 26/04/1999, no Gabinete do Prefeito

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 26/04/1999

C.M.E.
FL. 01

Sidnéa Capps Garcia, Vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º: 13/99-L - DE 05/03/99

"Estabelece período para a realização de provas de concurso público."

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O processo seletivo de ingresso na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, realizar-se-á no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 18 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de Março de 1999.

Sidnéa Capps Garcia
Vereadora

...IDADE
Em .../.../99
...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CAIXA POSTAL 80 - CEP 18130-970 - SP - TEL.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

C.M.E.T. FL. 09

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura de proibir a consecução de concurso público aos sábados, por estes serem, por algumas religiões guardados para adoração divina.

A Constituição Brasileira de 1998, incorporou dispositivos como o direito fundamental, que assegura a toda a pessoa, o princípio de inviolabilidade de liberdade de consciência, consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Politicos do Homem, na Declaração sobre eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação por causa de religião ou crença. Assim este projeto foi elaborado pelo respeito a liberdade de consciência, pelo direito de credo, de professar, de viver as convicções que todo individuo merece.

A guarda do sábado é uma questão de fé de opção pessoal de liberdade de pensamento.

Estes pensamentos são universais, não se restringindo a uma religião em particular.

O Papa João Paulo II, enalteceu e destacou a liberdade religiosa em seu discurso por ocasião do 30.º Aniversário do ONU, declarando que a liberdade e a soma delas é a dignidade que constitui a pessoa humana.

O objetivo da presente propositura transcende a especicidade de uma religião para transformar-se em um brado de fé de quem por opção de credo fica impossibilitado de concorrer a uma vaga no serviço público municipal.

Pelas razões ora expostas, conclamamos os nossos ilustres pares ao apoio à presente propositura, cuja aprovação acredito, venha fazer justiça aos cidadãos brasileiros, amparados pelo Artigo 5.º, incisos VI e VIII da Carta Magna.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas, 15 de Março de 1999.

Sidnéa Capps Garcia
Vereador